



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.129/2005.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A COBERTURA DE DESPESA
COM A CONFEÇÃO DE BLOCOS
DE NOTA FISCAL DO PEQUENO
PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecção de blocos de Nota Fiscal para os pequenos produtores rurais do Município de Linhares/ES.

Parágrafo único – Considera-se pequeno produtor rural aquele que tem propriedade rural entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 2º - Fica condicionado a prestação de serviços para o pequeno produtor rural que comprovadamente exerça a atividade agrícola, estando o mesmo devidamente inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0966 /2005

ABERTURA: 11/11/2005 - 14:18:37

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecção de blocos de Nota Fiscal para pequenos produtores rurais do Município de Linhares-ES.

Parágrafo único – Considera-se pequeno produtor rural aquele que tem propriedade rural entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 2º - Fica condicionado a prestação de serviços para o pequeno produtor rural que comprovadamente exerça atividade agrícola estando o mesmo devidamente inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, se os pequenos produtores rurais passarem a emitir notas fiscais, vai gerar o ICMS, aumentando assim o repasse para o município de Linhares, e automaticamente a arrecadação do município.

Para os efeitos desta Lei, serão considerados pequenos produtores, aquele que possuir imóvel rural compreendido entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais. Importante observar ainda, que em nossa região 01 (um) módulo fiscal equivale a 20 (vinte) hectares, ou 04 (quatro) alqueires.

Como sabemos, a arrecadação do município de Linhares hoje em dia é considerada muito boa, porém, caso haja oportunidade de melhorarmos, sem sombra de dúvida devemos, nos esforçar para que a arrecadação possa cada vez mais aumentar.

Importante ainda, esclarecer que, com o aumento da arrecadação estadual e municipal, teremos mais parâmetros para questionar junto ao Chefe do Poder Executivo, mais obras, e muito mais melhorias para toda população linharenses.

Nós, Membros do Poder Legislativo Municipal, devemos estar atentos a, todo momento, sobre a questão da arrecadação, pois, precisamos criar formas para que esta aumente a cada dia.

Com isso podemos em nome da população linharenses, exigir do Poder Executivo, que dêem à sua comunidade maior conforto, fazendo com que esta viva cada dia melhor.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar toda população linharenses.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0966/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispendo sobre autorização para cobertura de despesa com a confecção de blocos de nota fiscal do pequeno produtor rural, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO FARCISIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0966/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONFECCÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL DE PEQUENO PRODUTOR RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro